

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º 68/25

Alínea **D)** do n.º **1** do art.º **20º** do Código dos Contratos Públicos

**“ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA
TRANSFORMAÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO
VETERINÁRIA LIGEIRA”**

CPV: 34114000-9 Veículos de Especialidades



Borba
município

Borba faz bem!

www.cm-borba.pt |  |  |  | 

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA TRANSFORMAÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 68/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 4

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo.....	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 5.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 6.ª Entrega do bem objeto do contrato	5
O bem objeto do contrato deve ser entregue no local indicado pelo Município de Borba, no prazo de vigência do contrato e de acordo com o definido no presente caderno de encargos.	5
Cláusula 7.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	6
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>6</i>
Cláusula 8.ª Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 9.ª Prazo do dever de sigilo	6
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA	7
Cláusula 10.ª Preço contratual	7
Cláusula 11.ª Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 12.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 13.ª Força maior	8
Cláusula 14.ª Resolução por parte do Município de Borba	9
Cláusula 15.ª Resolução por parte do fornecedor	9
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	10
Cláusula 16.ª Caução	10
Cláusula 17.ª Seguros.....	10
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 18.ª Foro competente	10
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 20.ª Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 21.ª Contagem dos prazos	11
Cláusula 22.ª Legislação aplicável	11
CAPÍTULO VII CLAUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 23.ª Enquadramento.....	12
No âmbito da Direção Geral de Alimentação e Veterinária e através do Aviso Nº 1/2025 DGAV-DBEA – Programa de concessão de incentivos financeiros destinados ao investimento em infraestruturas de bem-estar animal, incluindo centros de recolha de oficial de animais de companhia, hospitais públicos veterinários, abrigos para cumprimento do programa CED, instalações de associações zoófilas legalmente constituídas, parques de matilhas e viaturas médico-veterinárias.	12
Cláusula 24.ª Especificações Técnicas	12
Viatura Médico-Veterinária Transformada	12

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA TRANSFORMAÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 68/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 4

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de viatura médico-veterinária, destinado à mobilização rápida e eficiente em operações de emergência envolvendo animais de companhia.

Esta viatura atua como veículo, assegurando a estabilização e transporte seguro dos animais de pequeno a médio porte.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA TRANSFORMAÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 68/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 4

Cláusula 3.^a

Prazo

O prazo máximo de fornecimento e montagem do equipamento é de **60 dias**, após a assinatura do Contrato e cessa com a entrega do bem em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

- 1 -** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas clausulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a)** Fornecer o bem de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - c)** Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - d)** Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - e)** Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - f)** Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA TRANSFORMAÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 68/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 4

- g) Fornecer o bem nas condições, prazo e preço contratados;
 - h) Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destina, incluindo toda a documentação legalmente exigível;
 - i) Garantir um serviço de assistência técnica do bem;
- 2 A título acessório o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecido, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação da entidade adjudicante;
- 3 O adjudicatário obriga-se a garantir o fornecimento no âmbito das obrigações contratuais que observem todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Borba, o bem objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas nas clausulas 22^a e 23^a do presente caderno de encargos;
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e devidamente apetrechado com o equipamento previsto na clausula referida no ponto anterior;
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos á venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 6.^a

Entrega do bem objeto do contrato

O bem objeto do contrato deve ser entregue no local indicado pelo Município de Borba, no prazo de vigência do contrato e de acordo com o definido no presente caderno de encargos.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA TRANSFORMAÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 68/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 4

Cláusula 7.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Caso não se comprove a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas 22^a e 23^a, a entidade adjudicante deve de isso informar, por escrito, o fornecedor;
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, o prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá realizar uma nova inspeção, nos termos das cláusulas anteriores.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA TRANSFORMAÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 68/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 4

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BORBA

Cláusula 10.^a

Preço contratual

- 1 - O preço base do presente procedimento é **6.422,00€ (seis mil quatrocentos e vinte e dois euros)**, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público,

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga até **60 dias**, após apresentação e confirmação da respetiva fatura.
- 2 - Para efeitos do número anterior, a emissão da fatura deverá ser efetuada após a confirmação da conformidade do bem adjudicado e a assinatura do auto de entrega;
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.
- 4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA TRANSFORMAÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 68/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 4

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- 2 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA TRANSFORMAÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 68/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 4

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Município de Borba

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA TRANSFORMAÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 68/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 4

- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos ao fornecimento a realizar no presente procedimento.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-lo no prazo solicitado.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA TRANSFORMAÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 68/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 4

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA TRANSFORMAÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 68/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 4

CAPÍTULO VII CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a

Enquadramento

No âmbito da Direção Geral de Alimentação e Veterinária e através do Aviso Nº 1/2025 DGAV-DBEA – Programa de concessão de incentivos financeiros destinados ao investimento em infraestruturas de bem-estar animal, incluindo centros de recolha de oficial de animais de companhia, hospitais públicos veterinários, abrigos para cumprimento do programa CED, instalações de associações zoófilas legalmente constituídas, parques de matilhas e viaturas médico-veterinárias.

De acordo com a alínea c) do ponto II do Aviso as viaturas médico-veterinária são veículos especializados, destinados à mobilização rápida e eficiente em operações de emergência envolvendo animais de companhia, atuando esta viatura como veículo de socorro, assegurando a estabilização e transporte seguro dos animais;

O Município de Borba, no âmbito do Aviso atrás descrito, foi-lhe aprovada uma candidatura com o objetivo da criação de um mecanismo nacional de socorro animal, tornando-se agora necessário a-aquisição de uma viatura médico-veterinária transformada.

Cláusula 24.^a

Especificações Técnicas

Viatura Médico-Veterinária Transformada

A viatura terá de obedecer aos requisitos abaixo definidos:

- Todos os revestimentos têm de ser de fácil limpeza, resistentes a produtos químicos e próprios para estar em contacto com alimentos e pessoas;
- A cabina de condução fica hermeticamente isolada da cabine de carga;
- Pavimento contraplacado marítimo (9mm), com revestimento em painel de fibra de vidro. O conjunto das forras e do pavimento é completamente estanque e permite a lavagem com produtos desinfetantes;
- Laterais, tejadilho e portas forradas em painel de fibra de vidro (cor branca);
- Isolamento térmico em poliestireno extrudido com 40 mm de espessura;
- Divisória central realizada em contraplacado marítimo com revestimento em painel de fibra de vidro;
- Antepara da cabina de condução forrada com peça em fibra de vidro moldada;
- Acabamento do pavimento em cantoneira de aço inoxidável;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento	ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA TRANSFORMAÇÃO DE UMA VIATURA MÉDICO VETERINÁRIA LIGEIRA	
	Processo	P_DAF007 - 68/25	
	Unidade Orgânica	UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 4

- Para maximizar a utilização do espaço a caixa de carga está dividida em duas partes: na parte dianteira a urgência e na parte traseira o transporte de animais vivos;
- A divisão é feita por uma antepara fixa;
- Na zona de transporte será instalado um ventilador elétrico comandado da cabine de condução;
- Na zona de urgência, será instalado um extrator rotativo mecânico;
- Cada zona é iluminada com uma régua led de alto rendimento;
- Na parte superior pode ser transportado o restante do material;
- Para a zona de transporte serão fornecidas e instaladas jaulas;
- As dimensões do veículo entre cavas permitem o transporte de volumes com 122 cm de largura;
- Para uma maior flexibilidade, sugerimos a utilização de jaulas dobráveis de 3 dimensões;
Uma jaula de 122x74x80cm (LxPxA),
Duas jaulas de 92x57x64cm (LxPxA);
Duas jaulas de 61x43x55cm (LxPxA)
- Para fixar as jaulas ao pavimento, serão instaladas duas calhas tipo aeronáutico e fornecidos os aros de fixação;
- Homologação e documentos técnicos necessários:
Termo de Responsabilidade;
Desenho Técnico;
Memória descritiva assinada por gabinete técnico reconhecido pelo IMT

Aprovado pelo órgão competente.

O Presidente da Câmara,



Pedro Duarte Abelho Grego Esteves